LEI N.º 1.454/2001

EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social a Fundação Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Art. 20, incisos I a VII da Lei n.º 1.313, de 26 de junho de 2000, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção social a Fundação Belo Jardim, com sede à Rua Geminiano Maciel, n.º 59, Centro, Belo Jardim/PE, CNPJ n.º 11.209.228/0001-02, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado a manutenção de creche, posto médico, transporte de pacientes, assistência social geral e cursos profissionalizantes.

§ 1º - Será firmado convênio entre a Prefeitura Municipal do Belo Jardim e a Fundação Belo Jardim, na forma do Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.1994, n.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.10.1999, bem como disposições do Art. 20 e incisos I a VII da Lei Municipal n.º 1.313, de 26 de junho de 2000.

§ 2º - A Fundação deverá apresentar plano de aplicação ao pleitear a subvenção, a ser aprovado pela Prefeitura, na forma da Lei.

Art. 2º - A Fundação deverá prestar contas nos prazos estabelecidos no convênio e na legislação especifica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal de 2001, aprovado pela Lei n.º 1.396, de 05.12.2000:

Órgão: 02
Unidade: 02.04
Programa de Trabalho: 15.81.031.2.015 – Subvenção a entidades de assistência social
Natureza da Despesa: 3.2.3.1 – Subvenções Sociais

§ 1º - A dotação acima poderá ser suplementada, se necessário, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.396/2000 e arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - O Poder Executivo demonstrará o impacto orçamentário e financeiro consoante disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, quando da elaboração do instrumento de convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
-PREFEITO-

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 003 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 003 / 2001.

EMENTA : *Autoriza a concessão de Subvenção social a Fundação Belo Jardim e dá Outras providências.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Concedo-se "VISTO" ao Vereador
José Lopes Silveira
Sala das Sessões 09 / 01 / 2001
Presidente

Lido em reunião de 08 / 01 / 01
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 03 /2001

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 08 / 01 / 01
Presidente

EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social a Fundação Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Art. 20, incisos I a VII da Lei n.º 1.313, de 26 de junho de 2000, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercicio de 2000, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção social a Fundação Belo Jardim, com sede à Rua Geminiano Maciel, n.º 59, Centro, Belo Jardim/PE, CNPJ n.º 11.209.228/0001-02, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinado a manutenção de creche, posto médico, transporte de pacientes, assistência social geral e cursos profissionalizantes.

§ 1º - Será firmado convênio entre a Prefeitura Municipal do Belo Jardim e a Fundação Belo Jardim, na forma do Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.1994, n.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.10.1999, bem como disposições do Art. 20 e incisos I a VII da Lei Municipal n.º 1.313, de 26 de junho de 2000.

§ 2º - A Fundação deverá apresentar plano de aplicação ao pleitear a subvenção, a ser aprovado pela Prefeitura, na forma da Lei.

Art. 2º - A Fundação deverá prestar contas nos prazos estabelecidos no convênio e na legislação especifica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal de 2001, aprovado pela Lei n.º 1.396, de 05.12.2000:

Órgão: 02
Unidade: 02.04
Programa de Trabalho: 15.81.031.2.015 – Subvenção a entidades de assistência social.
Natureza da Despesa: 3.2.3.1 – Subvenções Sociais

§ 1º - A dotação acima poderá ser suplementada, se necessário, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.396/2000 e arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

§ 2° - O Poder Executivo demonstrará o impacto orçamentário e financeiro consoante disposições da Lei Complementar n.° 101, de 04.05.2000, quando da elaboração do instrumento de convênio.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- P R E F E I T O -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 10 votos contra 04
Sala das Sessões 10 / 01 / 2001

Encaminhe-se à comissão de
Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 08 / 01 / 2001

Presidente

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

Lido em reunião de 10 / 01 / 2001
Secretário

PARECER N.º 009 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 003 /2001.

Rejeitado em 1ª e 2ª discussão
por 10 votos - 04
Sala das Sessões, 10 01 /2001.

EMENTA : Autoriza a Concessão de Subvenção social e dá outras providências.

Em estudo e análise do referido Projeto de Lei, que destina dos cofres públicos do Municipio, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês para a Fundação Belo Jardim, esclareço aos senhores Edis o que segue:

1 – O Art. 20 da LDO "repasses a Instituições Públicas e Privadas", só terá legalidade se a empresa preencher os seguintes requisitos:

a) registro no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;
b) apresentação de documentos da Constituição da Entidade;
c) comprovação se está regular perante ao INSS e ao FGTS, conforme consta no Art. 195 da Constituição Federal;
d) situação regular perante a fazenda municipal;
e) não encontrar-se em situação de inadimplemento no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de quaisquer esfera de governos.

2 – Não existem recursos suficientes para o exercício 2001, para tal fim, conforme preceitua a Lei Orçamentária do mesmo exercício, por conseguinte, está sendo contraída uma despesa sem a respectiva contrapartida da receita, o que vai de encontro com a Lei complementar nº 101, de 04.05.00 (Responsabilidade na Gestão Fiscal) .

3 – É salutar, que o Projeto de Lei no seu Art. 1º informa que os recursos repassados para a Fundação seria para atender: manutenção de creche, posto médico, transporte de paciente, assistência social geral e cursos profissionalizantes.

4 – Na minha ótica, estes recursos deveriam ser manuseados diretamente pela Prefeitura, através das Secretarias competentes, sem intermediário, e no próximo exercício financeiro incluiriam na LDO e na Lei Orçamentária os recursos necessários, de acordo com a receita, sem ter o caráter preferencial por esta ou aquela Fundação, estendendo-se também a subvenção às Associações de Bairros e da Área Rural.

5 – Outro detalhe que me chamou bastante atenção, e pairou algumas dúvidas, é de que a presidente da Fundação faz parte do primeiro escalão da Administração Municipal, com cargo de Secretária de Educação.

6 – Diante do exposto, peço aos senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, que cumpram os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade, e também este Projeto que porventura se torne em Lei, seja um ato nulo de direito, através de medidas judiciais que o caso requer.

Sala das Reuniões, em 10 de Janeiro de 2001.

JOSÉ LOPES SILVEIRA.
Presidente

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 007 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 003 /2001.

EMENTA : Autoriza a concessão de subvenção social a Fundação Belo Jardim e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento , em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro